

O Sr. Officiário...
 O C. de Constituições e Leis foi presente a re-
 presentação da C. de C. de N. de Bragança
 e da C. de P. do Cor., sobre a convenien-
 cia de crear-se ali um collegio eccl. e
 ponderando os argumentos a q. se fez ougi-
 tar os elitores ~~residentes~~ do mo. e Municipio
 dando obrigado a concorrerem ao collegio
 da N. de Est. e em conseq. da ultima
 designação de collegios feita pelo Gov.
 da Prov. e' o Sr. de parecer q. ~~a assignação~~
~~a assignação~~ esta eff. não pode deferir
 a mencionada representação a vis-
 ta do disposto na referida lei
 regulamentar das elições de 19 de eff.
 do anno findo, q. se comoda a eff. Sal-
 vo o direito de alterar a designação dos
 circulos electorales feita pelos Presid. de Prov.
 Paço da eff. 23 de Jan. de 1847. Bras. dos Est.
Fruitas

Pigay

Autoreis quinto legem, remota per hanc in eam talis
tas in duas provincias frequentes. O magnum
pacto vinculum et observantia que se per
dura die mortis, que in litteris de Prosequencia
Sed a contra das Severas ab omnibus et aliorum
cipias.

Ab omnibus peris rem subdistingue, respectu
remente suplicis in Spiritibus Provincial
quod quod in Prosequencia deventu, a remanens
esta littera libere et Districto per officios
muis consociatis eos Elitones, firmate a firm
interfecta a aliorum que in talis Litteris

Das quodale a M. St. Suro ab omnibus et omnibus
per talis littera ab Prosequencia in Spiritibus ab 8 ab Januari
A. 1817 =

116

Luís Gonzaga de Moraes
Luís Almeida
Francisco da Cunha Soares
Luiz Antonio Soares Soares
Jacinto Soares de Lencas e Silva

